



Processo nº 115.600/06

CONTRATO Nº 2007/050.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMERICEL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PÓS-PAGO, COM ÁREA DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL, PARA ATENDIMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AMERICEL S.A., situada no SCN Quadra 3, Bloco A, Lote F, Loja 2, Ed. Estação Telefônica Centro Norte, 2º e 9º Pavimentos, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.903/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Regional, a senhora SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBÁ GOMES, brasileira, casada, e por seu Gerente Financeiro, o senhor LEONARDO HOFF PINHEIRO, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, com área de registro no Distrito Federal, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de transmissão e recepção de voz e dados previstos pela ANATEL, com uso de tecnologia de comunicação móvel GSM – item 2 do objeto do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06 e Anexos, de



acordo com as quantidades e especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 134/06;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/2/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06.

Parágrafo primeiro - O SMP será prestado em linhas celulares pós pagas habilitadas na área de registro do Distrito Federal, na quantidade de até 278 (duzentas e setenta e oito) linhas celulares, operando em rede de tecnologia GSM.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá iniciar a habilitação das linhas celulares em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá capacitar-se para habilitar linhas celulares em aparelhos de usuários autorizados pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do termo de autorização previsto no subitem 4.3.2.1 do Anexo nº 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06, até o limite de 50 (cinquenta) linhas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A conta telefônica de que trata o *caput* deverá ser apresentada no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação e dos serviços



internacionais cobrados após 150 (cento e cinqüenta) dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a seguinte tabela:

Prazo entre a prestação do serviço e a sua cobrança	Serviços Nacionais	Serviços Internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 180 dias	De 151 a 240 dias	20%
	De 181 a 365 dias	De 241 a 365 dias	35%
	Acima de 365 dias		50%

Parágrafo terceiro - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto - Todos os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, após terminado o contrato, data a partir da qual serão considerados quitados.

Parágrafo quinto - Para apresentação da conta telefônica, a CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no item 5 do Anexo nº 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06, em especial no Título 11 do referido Edital, e no item 6 do seu Anexo nº 1, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico nº 134/06, bem como no Anexo nº 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 830.280,36 (oitocentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura caso a empresa opte por pagamento mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta da CONTRATADA, ou da data do orçamento a que esta se referir, ou a data do último reajuste, os preços poderão ser reajustados por índice devidamente autorizado pela ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE001001, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/03/07 a 22/03/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicou o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de março de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Soraia Lapa Santos T. Gomes
Diretora Regional
CPF nº 814.878.356-04

Leonardo Hoff Pinheiro
Gerente Financeiro
CPF nº 367.085.420-72

Testemunhas: 1) _____

CS/CCONT 2) _____